



CONTRATO N.º 281/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE (COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA CASA DO COMPRESSOR LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **CASA DO COMPRESSOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.286.028/0001-37, Inscrição Estadual n.º 13.157.970-3, estabelecida a Rua Assunção, nº 155, Bairro Jardim América, CEP: 78.890-000, na cidade de Sorriso/MT, telefone (66) 3544-6325, e-mail casa_compressor@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. MOACIR GROFF, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 42376221 SESP/PR e CPF/MF n.º 829.512.849-34, doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que regulamenta a Dispensa de Licitação e o Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2020**, firmam o presente **CONTRATO**, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Constitui o presente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE (COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a CONTRATADA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

ITEM	CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	284334-0 841432	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE – DO TIPO UNIDADE GESTORA DE AR MEDICINAL - COMPRESSORES	MÊS	2	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00

3.2. O valor global do contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

3.3. A Contratada deverá realizar os serviços mediante solicitação (Requisição de Produtos/Serviços) da Secretária Municipal responsável, sendo expressamente proibido sublocar o serviço para terceiros.

3.4. Os serviços deste processo licitatório a serem realizados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos fiscais de contrato, com atribuições específicas. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; Não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



3.5. Apresentadas irregularidades pelo fiscal, a contratada depois de notificada terá o prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

3.6. A Contratada deverá pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

3.7. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular prestação de serviço e ou fornecimento dos produtos, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

3.8. Os pagamentos referentes aos valores das Notas Fiscais emitidas e devidamente atestadas serão efetuados após a data de entrega em conformidade ao DECRETO Nº 004/2020, disponível em www.sorriso.mt.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, legislação complementar, no termo de referência do edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 092/2020** e nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de iniciado a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia **17/11/2020 até 16/01/2021**, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse e conveniência da administração municipal, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

5.2. O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO

6.1. Os recursos orçamentários previstos para o objeto a ser licitado referem-se, e são destinados ao exercício de 2020, conforme **parecer contábil nº 456/2020**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR 2020
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.302.0005.2114	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO UPA	339039	545 (102)	R\$ 7.200,00

CLÁUSULA SÉTIMA- PRAZOS, FORMAS DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços deverão ser realizados através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Unidade de Pronto Atendimento, localizado na Av. Porto Alegre, s/n, Bairro Centro, Sorriso – MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.

7.2. É responsabilidade da empresa fornecedora a realização dos serviços nas quantidades, no horário, local e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

7.3. Após a entrega do serviço, a empresa contratada deverá manter, pelo período de 60 (sessenta) dias, em regime de locação o equipamento COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO, arcando com todas as manutenções e correções necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento.

7.4. Serão recebidos apenas os serviços nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

7.5. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços solicitados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

7.6. Os serviços deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a utilização de itens reciclados ou sem funcionamento para prestação do serviço solicitado. Os serviços deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

7.7. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega dos serviços, a empresa contratada deverá efetuar a troca do serviço no prazo máximo de 24



(vinte e quatro) horas, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do serviço solicitado.

7.8. Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

7.9. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

7.10. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

7.11. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA–DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços Contratados através deste Contrato será realizada de forma parcelada, e na quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato o CONTRATANTE se compromete a:

- a)** efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato, após entrega da Nota Fiscal devidamente atestada;
- b)** promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite quando o serviço atender ao contrato e recusar, os que por ventura não atenderem as descrições e especificações exigidas no edital;
- c)** proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias, para a execução do contrato;
- d)** Conferir e fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado;
- e)** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- f)** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.2. DA CONTRATADA:

9.2.1. A CONTRATADA além das obrigações previstas no contrato obriga-se a:

9.2.2. O serviço deverá ser realizado através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a realização dos serviços nas quantidades solicitadas, no local previamente designado pela secretaria solicitante **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) dias** após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.

9.2.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos serviços, no horário e data estipulada, bom como nas condições estabelecidas neste termo.

9.2.4. É responsabilidade da empresa contratada garantir o fiel cumprimento do objeto contratado.

9.2.5. A avaliação técnica ou visita técnica deverá ocorrer por conta da empresa contratada para verificar o pedido das peças e posterior encaminhamento ao fiscal de contrato para providências, dentro do prazo máximo de realização do serviço.

9.2.6. A empresa é responsável por toda e qualquer despesa com deslocamento para realização dos serviços solicitados.

9.2.7. A empresa vencedora responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

9.2.8. Serão recebidos apenas os serviços e quantidades estabelecidas nas autorizações de fornecimento.

9.2.9. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas na realização dos serviços, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos serviços/produtos, substituindo o que não atendam as exigências estabelecidas neste termo.



9.2.10. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de realização do serviço, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

9.2.11. Os serviços deverão ser conferidos na presença do Fiscal de Contrato. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

9.2.12. Os serviços deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a utilização de materiais usados ou remanufaturados para realização dos serviços solicitados.

9.2.13. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do serviço, a empresa contratada deverá refazer o serviço, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do serviço entregue.

9.2.14. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 02 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

9.2.15. A CONTRATADA ficará sujeita à responsabilidade civil ou criminalmente caso a mesma não venha a cumprir o objeto do presente contrato, bem como as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. A prestação de serviço decorrentes do presente Contrato será formalizada pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela CONTRATADA.

10.2. A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.3. Toda a prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

10.4. A empresa CONTRATADA, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis durante a vigência do Contrato;

11.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Contrato, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA na execução da mesma.

11.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.)

11.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

11.3. A CONTRATANTE deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

11.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do contrato, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a Contratante às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;



- b)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 12.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 12.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 12.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido administração pública, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1.** A inexecução total ou parcial do objeto do contratado, o Município de Sorriso assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;
- 13.2.** A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº. 8.666/93 poderá ser:
- a)** determinado por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, bem como na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores: o Senhor **ALEXSANDRO ROBERTO PINHEIROS (TITULAR)** e a Sra. **GLORIA MARIA DE SIQUEIRA (SUBSTITUTO)** servidores do Município de Sorriso, nomeado através de portaria específica, devendo este:
- a)** promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b)** atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c)** documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

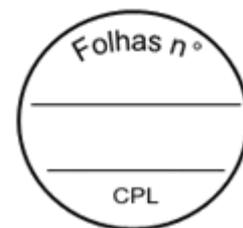
- 15.1.** O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, fará publicar em jornal oficial, resumidamente, o instrumento deste Contrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Justiça da Comarca de Sorriso/MT, como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir



fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, após, lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Sorriso – MT, 17 de Novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

CASA DO COMPRESSOR LTDA
MOACIR GROFF
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: AMANDA ALVES SALDANHA
CPF: 046.783.511-08

NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68